

PORTARIA Nº320/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa **DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.902.612/0001-00, estabelecida na Rua: E, nº 58 (Lote dos Expedicionários II), Bairro: Dendê, CEP: 60.714-705, Fortaleza – CE, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.028610/2023-21, quanto ao fornecimento do material hospitalar especificado nas Notas de Empenho 2023NE016747, emitida em 05/09/2023 e 2023NE012209, emitida em 13/07/2023, oriundas da Ata de Registro de Preço nº 2022/01740, decorrente do PE nº 20220760, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

PORTARIA Nº321/2024 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.705/0001-64, estabelecida na Rua: Pires do Rio, n S/N, Quadra21 Lote 09, Bairro: Setor Jardim Luz, CEP: 74.915-185, Aparecida de Goiânia - GO, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.027099/2023-40, quanto ao fornecimento do medicamento especificado na Nota de Empenho 2023NE014353, emitida em 07/08/2023, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 2022/09854, decorrente do PE nº 20220976, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

PORTARIA Nº405/2024.

INSTITUI O GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO – CANNABIS MEDICINAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17, inciso XI da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o art. 50, inciso XIV, da Lei 16.710 de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, e o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 34.048 de 28 de abril de 2021; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui a Assistência Terapêutica Integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO o projeto de lei nº 1014/2023 - Assembléia Legislativa do Estado do Ceará que dispõe sobre a política estadual de cannabis spp para fins terapêuticos, com foco no amparo a pacientes, incentivo às associações, fomento à pesquisa científica, capacitação dos profissionais da rede pública e das entidades conveniadas à rede estadual de saúde e dispensação pelo sus dos produtos de cannabis, mediante prescrição de profissional habilitada. CONSIDERANDO O Decreto Nº 30.016, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Implantação da Fitoterapia em Saúde Pública no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013, que Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a RDC 327/2019 que dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução MS/CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; CONSIDERANDO a Resolução Nº 55/2021 - CESA/CE, que aprova a Política Estadual de Assistência Farmacêutica (PEAF); CONSIDERANDO a Portaria nº 896/2021 que institui as Diretrizes da Farmácia Clínica nos serviços da Rede Sesa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria nº 1002/2021, que institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma rede atenção à saúde regionalizada em todos os níveis de atenção no Sistema Único de Saúde no Ceará. RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Trabalho – Cannabis Medicinal da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará- SESA.

Art. 2º O Grupo Técnico será vinculado à Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS) por meio da Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental (COPOM) e Coordenadoria de Política de Assistência Farmacêutica e Tecnologias em Saúde (COPAF).

I. DA FINALIDADE

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho terá caráter consultivo, responsável por elaborar estratégias para promover o uso racional de Cannabis Medicinal, devendo assessorar diretamente a Secretaria Estadual da Saúde em assuntos relacionados a esta área.

II. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CANNABIS:

Art. 4º Para a seleção de produtos à base de Cannabis SPP que pertencerão a Relação Estadual de Medicamentos do Estado do Ceará (RESME/CE), o Grupo Técnico auxiliará a CFT a observar os seguintes critérios de inclusão:

- I - epidemiológicos e farmacoeconômicos;
- II - linhas de cuidado prioritárias do Estado do Ceará;
- III - evidências científicas (eficácia, efetividade e segurança);
- IV - organização e oferta dos serviços;
- V - concentração, forma farmacêutica, registro sanitário, descrição do princípio ativo de acordo com normativas nacionais.

III. DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A composição do Grupo de Trabalho – Cannabis Medicinal é multiprofissional, interdisciplinar e intersetorial, abrangendo representantes que envolve setores internos da Secretaria Executiva da Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS): Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental; Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologias em Saúde; Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVIG); Coordenadoria de Vigilância Sanitária; Superintendência Jurídica (SPJUR); Coordenadoria Jurídica e setores externos: Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto (HSM), Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), Conselho Estadual de Saúde (CESAU), conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º Quando julgar necessário, o Grupo Técnico pode solicitar um parecer externo ou acompanhamento de um consultor especialista no tema em análise.

Art. 7º Para realização dos trabalhos, os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela coordenação do Grupo Técnico de Trabalho – Cannabis Medicinal juntamente aos Gestores Estaduais.

Art. 8º Além dos profissionais citados no Art. 5º, recomenda-se que a Secretaria Estadual da Saúde disponibilize pelo menos um auxiliar administrativo para o Grupo Técnico.

IV. DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos membros do Grupo Técnico terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, conforme definição da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 10. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada por meio de portaria da Secretaria em Diário Oficial a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Art. 11. O Coordenador e Secretário do Grupo Técnico serão indicados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS).

Art. 12. O membro do Grupo Técnico que apresentar 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa ou 6 (seis) faltas sem justificativa durante 12 (doze) meses será excluído do grupo.

V. DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 13. As reuniões do Grupo Técnico ocorrerão de forma bimestral conforme calendário de reuniões, com data, local, horário e pauta informada aos membros através da convocação.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias para tratar de assuntos emergenciais, podem ser convocadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Políticas de Saúde, pelo Coordenador ou por dois terços dos membros do Grupo.

Art. 14. As reuniões deverão ter início no máximo 30 (trinta) minutos depois do horário estipulado, com, pelo menos, metade dos membros presentes.

Art. 15. Na impossibilidade de participação do Coordenador, os membros da comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.



Art. 16. Os pareceres técnicos e demais atividades do Grupo Técnico serão distribuídos para execução entre seus membros, de forma paritária, seguindo um calendário previamente definido.

Art. 17. Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

Art. 18. Cada reunião do Grupo Técnico deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

Parágrafo Único. Deverá ser encaminhada cópia da ata para o(a) Secretário(a) Executivo(a) de Atenção Primária e Políticas de Saúde.

VI. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. As atribuições do Grupo Técnico estabelecidas nesta portaria visam a criação da Política Estadual de Cannabis SPP para fins terapêuticos, medicinais, e científicos, com a finalidade de apoio técnico-institucional para pacientes, seus responsáveis e associações de pacientes, bem como incentivo à pesquisa científica e a projetos de extensão em universidades públicas e privadas, além da capacitação de pessoal para prescrição na Rede Estadual de Saúde dos produtos à base de Cannabis SPP.

Art. 20. São atribuições do Grupo Técnico:

I - assegurar a disseminação e a produção de conhecimento científico e de informações acerca da Cannabis SPP, através do incentivo à produção de pesquisas, estímulo a eventos científicos e outros meios educativos de divulgação;

III - promover a criação, no âmbito da Rede Estadual de Saúde, de serviços de orientação e atendimento, com vistas a auxiliar os pacientes e seus familiares acerca do uso medicinal da Cannabis SPP;

IV - promover a saúde pública da população por meio de pesquisas que contribuam para minimizar possíveis riscos e danos associados a tratamentos com a Cannabis SPP, assim como informar sobre seus efeitos terapêuticos pertinentes a determinadas patologias;

V - fomentar a disseminação da educação em saúde, com base em evidências científicas atualizadas sobre o uso da Cannabis SPP, que visem orientar os profissionais da área da saúde, os pacientes e seus familiares, sobre a dosagem e a qualidade dos remédios importados ou produzidos no país;

VII - fomentar atividade de pesquisa de caráter multidisciplinar, contemplando abordagens do direito, das ciências sociais, da história, da psicologia, da economia e do serviço social;

VIII - incentivar as associações de pacientes a realizar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para a realização de testes de qualidade de amostras dos extratos e dos vegetais in natura de Cannabis SPP, por elas produzidos, a fim de que seja feita a análise laboratorial, com o objetivo de padronizar os procedimentos, dar segurança aos pacientes e orientar acerca do tratamento à base de canabinoides, bem como para geração de bancos de dados com fins de realização de pesquisa;

IX - oferecer capacitações dos profissionais da Rede Estadual da Saúde acerca da terapêutica canabinoide, com vistas ao acolhimento, orientação, prescrição e tratamento de enfermidades e promoção da busca do bem-estar biopsicossocial dos pacientes.

Art. 21. São atribuições do coordenador do Grupo Técnico, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

I - aprovar previamente a pauta das reuniões;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - representar o Grupo junto à Secretaria Executiva de Políticas em Saúde, ou indicar seu representante;

IV - subscrever todos os documentos e resoluções previamente aprovados pelos membros do Grupo;

V - fazer cumprir o regimento.

Art. 22. São atribuições e competências do Secretário do Grupo Técnico:

I - organizar a pauta das reuniões;

II - receber e protocolar os processos e expedientes;

III - lavrar a ata das reuniões;

IV - convocar os membros para as reuniões determinadas;

V - organizar e manter o arquivo do Grupo;

VI - preparar a correspondência;

VII - realizar outras funções determinadas pelo Coordenador, relacionadas a esse serviço.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As atribuições dispostas nesta Portaria correspondem aos direitos, responsabilidades e competências do Grupo Técnico.

Art. 24. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelos membros do Grupo Técnico, em conjunto com seu coordenador e se necessário com o(a) Secretário(a) Executivo(a) de Atenção Primária e Políticas de Saúde.

Art. 25. Esta Portaria poderá ser alterada no caso de eventuais exigências referente a adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 26 de março de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA PORTARIA Nº405/2024 MEMBROS – GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO CANNABIS MEDICINAL

	LOCAL	MEMBROS
1	Secretaria-Executiva de Atenção e Desenvolvimento Regional - SEADE	Diones Gomes da Silva
2	Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologias em Saúde - COPAF	Fernanda França Cabral Karla Deisy Moraes Borges Micael Pereira Nobre Angelica Regina Lima Brasil Aleksandra Barroso Gomes Kariny Santos Câncio
3	Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental	Raimunda Félix de oliveira
4	Coordenadoria de Vigilância Sanitária - COVIS	Regina Cláudia Barroso Cavalcante Francisco David Araújo da Silva Maria de Fátima Tereza de Albuquerque Correa
5	Superintendência Jurídica	Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
6	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB	Marcelo Vítor de Paiva Amorim Yara Santiago de Oliveira
7	Universidade de Fortaleza - UFC	Mary Anne Medeiros Bandeira Saíd Gonçalves da Cruz Fonseca
8	Universidade de Fortaleza - UNIFOR	Arlândia Cristina Lima Nobre de Moraes Fabiana Pereira Soares
9	Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto - HSM	Lisiane Cysne de Medeiros Vasconcelos e Rego
10	Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS	Nerilene da Silva Nery Ana Kelly Leitão de Castro
11	Conselho Estadual de Saúde - CESAU	Celene Maria de Souza Oliveira Juliana de Pontes Nobre

*** **

APOSTILAMENTO Nº46/2024 AO CONTRATO Nº585/2021

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, inscrito no RG. 8907002027028 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo NUP 24001.005818/2024-52, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº585/2021**, firmado com a empresa **PROJETUB PROJETOS INSTALAÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA EM TUBULAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.788/0001-67, para nele incluir a dotação orçamentária, conforme fl. 02 dos autos do processo:

